

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Lei de n.º 008/2013, de 03 de junho de 2013.

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Mulungu do Morro – CMMA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. – Fica criado, junto à **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA** compete:

- I** – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;
- II** – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;
- III** – Appreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Mulungu do Morro;
- IV** – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;
- V** – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;
- VI** - Propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;
- VII** – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII** – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;
- IX** – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- X** – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e
- XI** – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Associação Comunitária;

VIII – Igreja Católica de Mulungu do Morro;

IX – Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro;

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro;

XI – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mulungu do Morro.

XII – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;

Parágrafo Único: O Conselho será presidido pelo Diretor de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, na hipótese de vacância do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **(Incluído pela Lei nº 033/2015)**

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º. – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

Art. 8º. – A **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 9º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Bahia, 03 de junho de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=